



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 2.006 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Institui o Piso Salarial dos profissionais da educação básica do município nos termos da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, será de R\$ 4.580,57, (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O Piso Salarial dos profissionais da educação básica do Município de Carpina-PE, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de R\$ 3.435,43, (três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único - O Piso Salarial de que trata os artigos 1º e 2º, fica retroagido a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Para os profissionais da educação básica do Município que recebem acima do piso, fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por centos), a partir de abril de 2024.

§1º - Para o reajuste previsto, ficam preservadas as disposições estabelecidas pela lei 1.072/98 e alterações concedidas através do art. 1º da lei 1.283/05 e art. 3º da lei 1.490/12.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - As fontes de recursos, para custear a despesa é oriunda do FUNDES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, em atendimento parágrafo único.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO